



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 110/2019

AUTORIA: Executivo Municipal
Mensagem nº. 013 - 04/04/2019

EMENTA: **FIXA** os índices de reajuste dos servidores públicos da Procuradoria Geral do Município (PGM), e estabelece outras providências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 21 / 05 / 2019

SITUAÇÃO:

URGENTE

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 21 / 05 / 2019
Prazo: 22 / 05 / 2019

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Marcel Alexandre
Em: 21 / 05 / 2019
Prazo: 22 / 05 / 2019

PLENÁRIO: 21 / 05 / 2019

NA 3ª CFEO

RELATOR: Ver. Clas Emanuel
Em: 21 / 05 / 2019
Prazo: 22 / 05 / 2019

PLENÁRIO: 21 / 05 / 2019

NA 7ª COMSOP

RELATOR: Ver. Marcel Alexandre
Em: 21 / 05 / 2019
Prazo: 22 / 05 / 2019

Plenário: 22 / 05 / 2019

DISCUSSÃO ÚNICA

SANÇÃO

Saída: 24 / 05 / 2019
Prazo: 14 / 06 / 2019

LEI N. 2.437 DE 28/05/2019
Publicada no DOM N. 4606
Em: 28/05/2019
Divisão de Controle
e Edição de Leis



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

MENSAGEM Nº 013 /2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Câmara Municipal de Manaus	
GAB. PRESIDENTE	
RECEBIDO	DATA: <u>04/04/19</u>
	HORA: <u>12:09</u>
	POR: <u>[assinatura]</u>
	PROTOCOLO

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "**FIXA** os índices de reajuste dos servidores públicos da Procuradoria Geral do Município (PGM), e estabelece outras providências".

A propositura legislativa corrige, em 4% (quatro por cento), para o exercício de 2019, o índice de reajuste, com previsão para entrar em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.

A data-base do reajuste salarial dos servidores da Procuradoria Geral do Município - PGM, tem previsão legal na Lei nº 1.015, de 14 de julho de 2006.

Por todo o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário.

Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Manaus, 04 de abril de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 110 /2019

FIXA os índices de reajuste dos servidores públicos da Procuradoria Geral do Município (PGM), e estabelece outras providências.

Art. 1.º Fica fixado em 4% (quatro por cento), em relação ao período de 2019, o índice de reajuste de que trata o art. 37, inciso XI, da Lei n. 1.015, de 14 de julho de 2006, com alteração da Lei n. 1.532, de 11 de novembro de 2010.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1.º de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº: 2019.18911.18923.0.000758
INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO

Através do Processo nº **2019.18911.18923.0.000758**, de interesse da Procuradoria Geral do Município - PGM, solicita-se autorização para Projeto de Lei que fixa o índice de reajuste salarial de **4% (quatro por cento)**, aos servidores públicos da PGM.

Tratam os autos sobre a concessão do reajuste salarial dos servidores públicos da PGM, de 4% (quatro por cento), conforme art. 37, inciso XI, da Lei nº 1.015, de 14 de julho de 2006, com alteração da Lei nº 1.532, de 11 de novembro de 2010.

Analisando a situação orçamentária, a SEMEF elaborou o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, às fls. 8, demonstrando que há suficiência orçamentária para atender a demanda.

Diante do exposto, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do pleito.

Manaus, 20 de março de 2019


Roosevelt Ruyson Azevedo da Fonseca
Assessor Técnico/SUBORP

De acordo, encaminhem-se os autos a CASA CIVIL.


Lourival Limaiff Praia
Secretário Municipal de Finanças,
Tecnologia da Informação e Controle Interno





PREFEITURA DE MANAUS

UG CODIGO: 130101

UG NOME: Procuradoria Geral do Município

DEMANDA REF. AO PROCESSO Nº: 2019.18911.18923.0.000758

UG SIGLA: PGM

2019.18911.18923.0.000758



DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NA DESPESA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 2019

1. Cálculo do Custo Mensal da Demanda - R\$ 1,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO CUSTO MENSAL DA DEMANDA PLEITEADA			
Descrição do Gasto	Valor Unitário	Quantidade	Total Mensal disponível
Reajuste 4% - Data Base	33.067,92	1	33.067,92
Patronal Mprev (15%)	4.960,19	1	4.960,19
Patronal Mimad (3%)	307,57	1	307,57
TOTAL	38.335,68		38.335,68

Observações:

2. Demonstrativo do Impacto Mensal e Anual - R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO MENSAL DO IMPACTO NA FOLHA DE PESSOAL DA DEMANDA PLEITEADA - R\$ 1,00											
MÊS/EXERCÍCIO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO
IMPACTO				152.542,72	38.135,68	38.135,68	38.135,68	38.135,68	38.135,68	38.135,68	38.135,68
FOLHA PREVISTA 2019	2.750.630,04	2.319.968,52	2.210.263,69	2.210.263,69	2.210.263,69	2.210.263,69	2.210.263,69	2.210.263,69	2.210.263,69	2.210.263,69	2.210.263,69
NOVA PREVISTA 2019	2.750.630,04	2.319.968,52	2.210.263,69	2.362.806,41	2.248.399,37	2.248.399,37	2.248.399,37	2.248.399,37	2.248.399,37	2.248.399,37	2.248.399,37
										13º SALÁRIO + Férias e Patronal	TOTAL DA DESPESA - FOLHA 2019
											495.763,83
											29.526.973,06
											30.308.517,99

Observações:

3. Informações Orçamentárias de Pessoal da UG - R\$ 1,00

IMPACTO NA LER ORÇAMENTARIA 2019 E PREVISÃO 2020 / 2021 - R\$ 1,00						
Descrição	LOA	Dotação Autorizada	Contingenciado	Folha Prevista	Impacto na Folha	Previsão da Folha Atualizada (f) = (D+f)
Impacto em 2019	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(f) = (D+f)
Previsão para 2020	30.370.000,00	30.370.000,00	300.000,00	29.526.973,06	495.763,83	30.022.736,89
Previsão para 2021						30.022.736,89

Observações:

1. Previsão para 2020: Previsão para 2019 + índice inflacionário.

FONTE: 0100

Manaus, 20 de março de 2019

Roosevelt R. Azevedo da F.O.
Assessor Técnico II
SUBORP

SITUAÇÃO ORÇAMENTARIA

Há suficiência orçamentária





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PL Nº 110/2019

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: "FIXA os índices de reajuste dos servidores públicos da Procuradoria Geral do Município, e estabelece outras providências".

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 24 de maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Roberto Tatsuo Nakajima Fernandes Neto
Procurador Geral

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL Nº 110/2019.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: “FIXA os índices de reajuste dos servidores públicos da Procuradoria Geral do Município, e estabelece outras providências”.

PARECER

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO
EXECUTIVO QUE CONCEDE
AUMENTO VENCIMENTAL DE
SERVIDORES DO EXECUTIVO -
CONSTITUCIONAL E LEGAL -
EXEGESE DO, ART. 59, INCISO I, E
ART. 104, II, DA LOMAN.

I – RELATÓRIO.

Cuida o presente parecer ao PL nº 110/2019, de autoria do Executivo Municipal que “FIXA os índices de reajuste dos servidores públicos da Procuradoria Geral do Município, e estabelece outras providências”.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



II – FUNDAMENTAÇÃO.

Trata-se, em síntese, de análise de projeto de lei que concede aumento salarial na base de vencimentos dos servidores da Procuradoria Geral do Município de Manaus.

Certamente que propostas que envolvam regime jurídico de servidores do Executivo devem partir de quem tenha prerrogativa, e no caso o próprio Prefeito, visto serem servidores sob sua administração.

O art. 59, inciso I, da LOMAN, assim prescreve:

“Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;”

Ademais, assim prescreve o art. 104, da LOMAN:

Art. 104. O Município estabelecerá em lei, o regime jurídico único e planos de carreira de seus servidores da Administração direta, autárquica e fundacional, atendendo aos princípios da Constituição da República e do Estado.

§ 1º Os cargos públicos serão criados por lei, que fixará sua denominação, número, simbologia e padrão de vencimento.

(...)

§ 4º É assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Desta feita observa-se que a proposta partiu do Prefeito, ou seja, de quem responde pelo Executivo, que invocou aplicação de data-base, conforme mensagem acostada.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Dessa forma, não há óbice à tramitação do projeto.

III – CONCLUSÃO.

Diante do exposto, esta Procuradoria manifesta-se pela constitucionalidade e legalidade da emenda.

É o parecer.

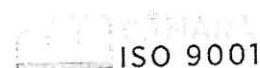
Manaus, 21 de maio de 2019.

EDUARDO TERÇO FALCÃO

PROCURADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL.....

Nº 110/2019.....

Fls. nº

Assinatura *Marcel*.....

GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI 110/2019

Projeto de Lei n.110/2019, de Autoria do Executivo Municipal, que "FIXA os índices de reajuste dos servidores públicos da Procuradoria Geral do Município (PGM), e estabelece outras providências.

PARECER

I - RELATÓRIO

Trata-se do projeto de Lei 110/2019, de autoria do Executivo Municipal, que "FIXA os índices de reajuste dos servidores públicos da Procuradoria Geral do Município (PGM), e estabelece outras providências.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

As competências municipais referentes à prestação de serviços pelo poder público local são delimitadas pelo art. 30 da Constituição Federal, derivando da autonomia dos Entes Federados no que diz respeito às competências administrativas e legislativas dos interesses locais.

*Art. 30 – Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local.*

O art. 8º da Lei Orgânica, também dispõe sobre a competência dos municípios:

*Art. 8º. Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;*



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura:

Nº 110/2019

Fls. nº ISO 9001

Assinatura

Dentre as competências municipais definidas pela Constituição Federal de 1988, o Ente federativo municipal é competente para organizar e prestar serviços públicos de interesse local, incluído o transporte coletivo, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão.

Conforme preceitua a nossa Lei Orgânica do Município de Manaus no seu art. 59, inciso II, III, IV, é competência privativa do prefeito a criação dos órgãos da administração pública do Município, vejamos:

*Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
(...)*

II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município

Deste modo, a iniciativa da propositura está de acordo com o que preconiza a Lei Orgânica do Município de Manaus, eliminando assim qualquer tipo de vício de iniciativa, visto que o Executivo Municipal é quem está legitimado a iniciar o projeto de lei em questão.

*Art. 80. É da competência do Prefeito:
VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;*

Por fim é possível citar também que o projeto encontra-se dentro dos parâmetros constitucionais.

III - VOTO



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: 110/2019

Nº 110/2019 ISO 9001

Fls. nº 110/2019

Assinatura Marcel Alexandre

Ex positis, tendo em vista a propositura analisada estar em conformidade com os ditames constitucionais e legais, resta manifestar-me **FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 21 de Maio de 2019.


MARCEL ALEXANDRE
Vereador - PHS

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: 22 / 05 / 2019

Situação: Vai à 3ª Comissão

Responsável: Carla

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: favorável

por: totalidade

dos: presentes

em: 21/05/2019

Obs:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 110/2019

Fls. nº

Assinatura [assinatura]



GABINETE - VER. ELIAS EMANUEL

3ª COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO (CFEO)

PROJETO DE LEI nº 110/2019, de autoria do Executivo Municipal, capeado pela Mensagem nº 013/2019 que "**FIXA** os índices de reajustes dos servidores da Procuradoria Geral do Município (PGM), e estabelece outras providências".

PARECER

Trata-se de proposição, de autoria do Executivo Municipal, capeado pela Mensagem nº 013/2019 que "**FIXA** os índices de reajustes dos servidores da Procuradoria Geral do Município (PGM), e estabelece outras providências".

A proposição legislativa em comento objetiva corrigir em 4% (quatro por cento), para o exercício de 2019, o índice de reajuste.

Destarte, a data-base do reajuste salarial dos servidores da Procuradoria Geral do Município (PGM), tem previsão legal na Lei nº 1.015 de 14 de julho de 2006.

IN CASU, pela importância da matéria, pela previsão legal e, pelo fato de que a mesma já está prevista no orçamento do município para 2019, não causando impacto financeiro, não vislumbramos óbice à tramitação da matéria, nos manifestando **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 110/2019.

Manaus/AM, 21 de maio de 2019.

Ver. [assinatura]
Elías Emanuel
Relator

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: FAVORAVEL
por TOTALIDADE
dos PRESENTES
em 21/05/2019
Obs:

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: 22/05/2019

Situação: VAI X 7ª Comissão

Responsável: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

7ª COMISSÃO – SERVIÇO E OBRAS PÚBLICAS - COMSOP

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no PlenárioEm: 22 / 05 / 2019Situação: APROVADO DISC. ÚNICA
VAI A SANÇÃOResponsável: Darlem

PROJETO DE LEI N. 110/2019, de autoria do Executivo Municipal, que "FIXA os índices de reajuste dos servidores públicos da Procuradoria Geral do Município (PGM), e estabelece outras providências."

PARECER

Trata-se de proposição de autoria do Executivo Municipal, que fixa os índices de reajuste dos servidores públicos da Procuradoria Geral do Município (PGM), e estabelece outras providências

A proposição traz conteúdo de grande relevância para o município, principalmente, pois corrige em 4% (quatro por cento), para o exercício de 2019, o índice de reajuste, com previsão para entrar em vigor na data da sua publicação.

Diante da relevância da matéria, considerando que há, de fato, a necessidade de reajustes aos servidores públicos da Procuradoria Geral do Município, que é de grande importância para o município, pois tem por objetivos atuar na representação judicial e extrajudicial do Município de Cobrança Administrativa ou judicial da Dívida Ativa ou de qualquer natureza, defender os interesses do Município, além de prestar consultoria e assessoria jurídica, sendo assim, conforme analisado e atendendo os princípios da eficiência e da eficácia administrativa, nosso **parecer** é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Manaus, 21 de Maio de 2019.

VEREADOR MARCEL ALEXANDRE (PHS)

Relator

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOMAprovado o parecer: favorávelpor totalidade dos presentes

dos

em 21 / 05 / 19

Obs:



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 110/2019

Ementa: FIXA os índices de reajuste dos servidores públicos da Procuradoria-Geral do Município (PGM) e estabelece outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 110/2019**, de autoria do Executivo Municipal, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95/1998, combinada com o Decreto n. 4.176, de 28 de março de 2002, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. No art. 1.º, considerando-se o disposto no art. 11, inciso II, alínea "f", da Lei n. 95/1998, o percentual foi registrado somente por extenso;
2. E, no corpo da lei, foram realizadas as correções relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 22 de maio de 2019.

Ver. Dante (PSDB)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


Ver.ª Professora Jacqueline (PHS)
Vice-Presidente

Ver. Fred Mota (PR)
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Ver. Marcel Alexandre (PHS)
Membro

Ver. Wallace Oliveira (PODE)
Membro

Ver. Raulzinho (DEM)
Membro

Ver. Cel. Gilvandro Mota (PTC)
Membro

Parecer de Redação do PL n. 110/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PODER LEGISLATIVO



FIXA os índices de reajuste dos servidores públicos da Procuradoria-Geral do Município (PGM) e estabelece outras providências.

Art. 1.º Fica fixado em quatro por cento, em relação ao período de 2019, o índice de reajuste de que trata o art. 37, inciso XI, da Lei n. 1.015, de 14 de julho de 2006, com alteração da Lei n. 1.532, de 11 de novembro de 2010.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1.º de janeiro de 2019.

Manaus, 22 de maio de 2019.

Ver. JOELSON SALES SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

DIRETORIA LEGISLATIVA
SERVIÇO DE LEIS

OFÍCIO N. 041/2019 – DICEL/DL/CMM

Manaus, 24 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

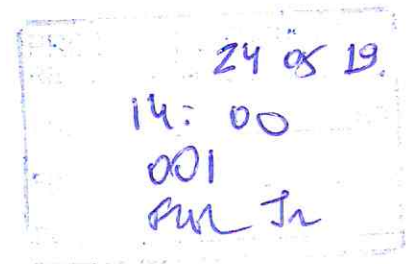
Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei**

Senhor Prefeito,

Conforme preceituam os artigos 8.º e 22, da Lei Orgânica do Município de Manaus, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para sanção, o **Projeto de Lei n. 110/2019**, de autoria do Executivo Municipal capeado pela mensagem n. 013 de 4 de abril de 2019, que "Fixa os índices de reajuste dos servidores públicos da Procuradoria-Geral do Município (PGM) e estabelece outras providências."

Atenciosamente,

JOELSON SALES SILVA
Presidente



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2779
www.cmm.am.gov.br





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, terça-feira, 28 de maio de 2019.

Ano XX, Edição 4606 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.437, DE 28 DE MAIO DE 2019

FIXA os índices de reajuste dos servidores públicos da Procuradoria-Geral do Município (PGM) e estabelece outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica fixado em quatro por cento, em relação ao período de 2019, o índice de reajuste de que trata o art. 37, inciso XI, da Lei n. 1.015, de 14 de julho de 2006, com alteração da Lei n. 1.532, de 11 de novembro de 2010.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1.º de janeiro de 2019.

Manaus, 28 de maio de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus